

Aracruz/ES, 15 de Janeiro de 2019.

MENSAGEM N° 003

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.862, DE 12/11/2014, que dispõe sobre a criação de cargos de agente de sistema de segurança e supervisor de segurança, que atuam na Central de Videomonitoramento, prevendo sobre a possibilidade de pagamento de adicional de periculosidade.

Isto, pois a Procuradoria Geral se manifestou no processo administrativo 16459/2018 dispondo que para tais cargos não há fundamentação legal realizar o pagamento de adicional de periculosidade. Ademais, lembramos que os ocupantes dos cargos efetivos de vigia tem esse direito garantido pela Lei nº 2.898/06.

Certos da habitual atenção de Vossas. Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

JONES CAVAGLIERI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 15/01/2019.

ALTERA LEI Nº 3.862, DE 12/11/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA E SUPERVISOR DE SEGURANÇA, NA FORMA DA LEI Nº 2.994/07 E DO ART. 37, INCISO IX, DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 1º-A na Lei nº 3.862, DE 12/11/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura aos agentes do sistema de segurança e aos supervisores de segurança um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

§ 2º Aplicar-se-ão as regras definidas na Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação federal correlata para definir as atividades perigosas.

§ 3º O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão, e não se incorpora ao vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Aracruz, 15 de janeiro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal